



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 219

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37	Secretaria de Estado de Trabalho.....		32	
Atos do Poder Executivo .....	1	13		Secretaria de Estado de Transportes .....	10	32	44
Casa Militar .....		22		Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	10		
Secretaria de Estado de Governo .....	6	23	37	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	11	32	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	33	44
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			38	Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	46
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			38	Secretaria de Estado de Esporte.....	11		
Secretaria de Estado de Cultura .....	7	27	38	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		34	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			39	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	11	35	46
Secretaria de Estado de Educação.....	7	28		Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		35	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		39	Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal ....		35	47
Secretaria de Estado de Obras.....			41	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	12		
Secretaria de Estado de Saúde .....		28	42	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	29	43	Ineditoriais .....			47

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.673, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 41.716.308,00 (quarenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 41.716.308,00 (quarenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais), conforme Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011

123ª da República e 52ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								16000000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 303	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL							16.000.000
10 303	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	S	3	90	0	138	16.000.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								1101118
<b>PROJETOS</b>									
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							1.101.118
10 302	0214 3487 8502	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	99						

0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		S	4	90	0	100			1.101.118
										12595190

## ATIVIDADES

10 302	0400 2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS								2.595.190
10 302	0400 2145 0004	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	99							
				S	3	90	0	138		2.595.190
10 306	0400 4068	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA								10.000.000
10 306	0400 4068 0001	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DO SUS (ODM)	99							
				S	3	90	0	138		10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										29.696.308
TOTAL - GERAL										29.696.308

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							12020000

## OPERAÇÕES ESPECIAIS

99 999	0001 9102	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA							12.020.000	
99 999	0001 9102 0001	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA	99	F	9	99	0	100	12.020.000	
TOTAL - FISCAL										12.020.000
TOTAL - GERAL										12.020.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							6000000

## PROJETOS

10 302	0214 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							6.000.000
--------	-----------	---------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

10 302	0214 3467 6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP (ODM)	99	S	4	90	0	138	6.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								22595190

## ATIVIDADES

10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							10.000.000
10 302	0400 2154 4067	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ODM)	99	S	3	90	0	138	10.000.000
10 302	0400 6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES							12.595.190
10 302	0400 6016 3172	FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS (ODM)	99	S	3	90	0	138	12.595.190
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								1101118

## ATIVIDADES

10 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							1.101.118
10 421	1501 2426 0017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	91	0	100	1.101.118

TOTAL - SEGURIDADE 29.696.308

TOTAL - GERAL 29.696.308

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								12020000

## ATIVIDADES

26 453	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							12.020.000
26 453	2409 2277 9620	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PASSE LIVRE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	12.020.000

TOTAL - FISCAL 12.020.000

TOTAL - GERAL 12.020.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 33.313, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.(\*)

Acrescenta inciso ao art. 4º, do Decreto nº 27.272, de 21 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Distrital nº 27.272, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 4º .....

XIII - amortização de valores decorrentes de operações realizadas com cartões de crédito.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por ter sido enviado com erro no original, publicado no DODF nº 215, de 8 de novembro de 2011, página 27

## DECRETO Nº 33.331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Taguatinga crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.93	0	100	50.000	50.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						50.000
11.126.1466.6045 APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 017463 0005 APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
2011AC00345 TOTAL						100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						100.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009302 6302 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA						
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	3	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2011AC00345 TOTAL						100.000

## DECRETO Nº 33.332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.358.879,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 380.001.582/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.358.879,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.000.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	0	100	2.000.000	2.000.000
2011AC00349 TOTAL						2.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.358.879
08.122.0100.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017378 7554 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	300	1.763.967	1.763.967
08.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013742 7555 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	100	200.000	201.000
	99	44.90.51	0	100	1.000	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	44.90.52	0	300	1.139.846	1.139.846
08.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013746 0007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	100	66	66
08.243.1462.6355 PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL						
Ref. 017639 0001 PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL	99	33.90.30	0	100	10.000	10.000

08.244.1750.9094	ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS							
Ref. 013815 0001	ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO (ODM)	99	33.90.39	0	100	50.000		50.000
08.244.1750.9094	ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS							
Ref. 017435 0003	ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	194.000		194.000
							TOTAL	3.358.879

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.358.879
08.244.1750.4016 BOLSA SOCIAL						
Ref. 013814 0001 BOLSA SOCIAL (ODM)	99	33.90.48	0	100	2.455.066	
	99	33.90.48	0	300	1.139.846	3.594.912
08.244.1750.4043 BOLSA ESCOLA						
Ref. 013813 0001 BOLSA ESCOLA (ODM)	99	33.90.18	0	300	1.763.967	1.763.967
2011AC00349 TOTAL						5.358.879

#### DECRETO Nº 33.333, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Ficam extintas da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes unidades administrativas:

I – A Diretoria de Sistema de Informação e Segurança Institucional;

II - A Gerência de Informática;

III - O Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 3º Ficam criadas na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes unidades administrativas:

I - A Diretoria de Informática;

II - O Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Material, da Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 4º Ficam extintas da Diretoria de Políticas do Livro e da Leitura, da Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes unidades administrativas:

I - A Gerência de Administração Geral da Biblioteca Nacional;

II - O Núcleo de Informática e Inclusão Digital;

III - O Núcleo de Serviços Públicos;

IV- O Núcleo de Gestão da Informação.

Art. 5º Fica criada a Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º Fica criada a Gerência de Administração Geral da Biblioteca Nacional, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam criados na Gerência de Administração Geral da Biblioteca Nacional, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o Núcleo de Informática e Inclusão Digital, o Núcleo de Serviços Públicos e o Núcleo de Gestão da Informação.

Art. 8º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I. Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante no Anexo II.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 8º, do Decreto nº 33.333, de 11 de novembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA – DIRETORIA DE POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA NACIONAL – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01.

#### ANEXO II

##### UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º, do Decreto nº 33.333, de 11 de novembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE INFORMÁTICA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor de Sistemas de Informação, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE MATERIAL – NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA – DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA NACIONAL – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01.

#### DECRETO Nº 33.334, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.211, de 21 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a edição do Decreto nº 33.211, de 21 de setembro de 2011, que convocou a II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 33.211, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica convocada a II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, que será realizada em Brasília, no período de 19 a 20 de novembro de 2011, com o tema “Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece normas para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores relativas ao ressarcimento de pessoal requisitado por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 50, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinado com o parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal procederão ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas ao ressarcimento de pessoal requisitado, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão expressa e formalmente demonstrar:

I - o nome do credor e a planilha detalhada dos valores a serem ressarcidos;

II - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2011, em valor suficiente para quitação do montante da dívida, prejuízo das obrigações referentes ao exercício; e

III - a publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas relativas ao ressarcimento de pessoal requisitado deverão permanecer nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal de origem, para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Acrescenta dispositivos ao art. 50 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 50 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“§ 6º A exigência de recuperação da área circundante de acordo com o projeto urbanístico aprovado, a que se refere o inciso IV deste artigo, implica a restauração e ornamentação da área pública que for degradada em razão da própria atividade construtiva.

§ 7º A ocupação irregular de área pública não relacionada diretamente com a obra autorizada não impede a concessão da Carta de Habite-se, resguardada a aplicação do disposto no art. 178 do Código de Edificações do Distrito Federal.”.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.317, de 08 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 33.317, de 08 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2011, exceto a extinção do Cargo de Diretor, da Diretoria Técnica e criação do Cargo de Diretor, da Diretoria Técnica e Coleta Seletiva, que entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2011.”

...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Acrescenta artigo no Decreto nº 28.052, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 28.052, de 20 de junho de 2007, o seguinte artigo 4º-A:

“Art. 4º-A. Fica autorizada a localização de rampas, patamares de acomodação e acessos ao subsolo, nos lados leste e oeste, além dos limites do lote objeto deste Decreto”.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de novembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria nº 70, de 11 de agosto de 2011, que Delega competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, e ainda:

Considerando que o servidor só poderá efetivamente entrar em exercício em sua unidade de lotação;

Considerando a existência em cada órgão de uma Unidade de Administração Geral ou de uma Diretoria de Administração Geral e que estas unidades são definitivamente quem controla tanto o exercício quanto os demais aspectos funcionais de cada servidor, efetivo ou comissionado e Considerando a necessidade de promover, tanto quanto possível, uma maior descentralização das rotinas administrativas; RESOLVE:

Art. 1º O Inciso IV, do Artigo 1º da Portaria 70, de 11 de agosto de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....  
.....

IV – dar posse a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

Art. 2º Delega aos Dirigentes dos órgãos pertencentes à Secretaria de Governo do Distrito Federal, competência para dar exercício aos servidores nomeados para cargos efetivos e comissionados que lhes são subordinados:

I - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;

VIII - E das Administrações Regionais;

Art. 3º Delega ao Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Governo, competência para atestar a frequência (homologar a folha de ponto) dos servidores sob a supervisão direta do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo em observância ao Decreto nº 29018, de 02 de maio de 2008;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TADEU

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para realização do evento: BRAZTUNING – 2011, que será realizado na ORLA DO LAGO VEREDINHA DE BRAZLÂNDIA, no dia 13 de novembro de 2011;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA CRUZ ROCHA LEITE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.4000.5061.0004	44.90.51	100	150.000,00

Objeto Descentralização de Créditos Orçamentários para construção de quadra poliesportiva no Quartel de Bombeiros Militar de Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS OTO SILVERIO GUIMARÃES JUNIOR

Administrador Regional de Planaltina

Secretario de Estado de Obras

UO Cedente

UO Favorecida

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Programas de Trabalho: 13.392.1300.2007.9831 e 13.392.1300.2007.9832

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 50.000,00
33.90.39	100	R\$ 60.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a realização de eventos culturais.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional do Paranoá	Chefe da Unidade de Adm. Geral
UO Cedente	UO Favorecida

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 52, de 8 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 156, de 11 de agosto de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2011NE00283...", LEIA-SE: "... Nota de Empenho nº 2011NE00444...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, publicado no DODF nº 172, de 2 de setembro de 2011, tendo em vista: a) a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares aos servidores lotados e em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro; b) o planejamento e a realização de pautas dos eventos artísticos e musicais programados para apresentação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro em cada exercício; e c) o contido na Informação nº 216/2007-DLDD/SRH, de 4 de outubro de 2007, da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Parecer nº 1254/2009 – PROPES – PGDF e dos autos do processo 150.0000905/2007, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores do quadro de pessoal lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro passem a gozar férias coletivas a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o servidor que esteja em gozo de licenças maternidade, médica e prêmio.

Art. 2º Determinar que 1/3 (um terço) dos servidores que exerçam Cargos em Comissão e/ou de Natureza Especial, lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro devem permanecer em serviço no período de gozo de férias coletivas dos demais servidores.

Art. 3º Determinar que os dirigentes da Unidade de Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro promovam ampla divulgação desta determinação aos servidores e controlem seu cumprimento, em conjunto com a Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 98, de 9 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, página 03.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 13, § 2º da Lei nº 4.075/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fixar para o ano de 2012, o limite de 164 (cento e sessenta e quatro) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único - Do quantitativo de vagas de que trata o artigo 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração.

Art. 2º Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005, 77 (setenta e sete) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 77 (setenta e sete) para o segundo, assim distribuídas: 50 (cinquenta) para mestrado e 27 (vinte e sete) para doutorado, em cada semestre.

Art. 3º Estabelecer que as vagas de doutorado sejam destinadas prioritariamente aos servidores que estejam frequentando curso de Doutorado em Educação, ou área afim, desde que a linha de pesquisa seja voltada para atividades didático-pedagógicas da Carreira Magistério.

Art. 4º Determinar que as vagas de mestrado se destinem exclusivamente a cursos reconhecidos, realizados no Brasil por instituições credenciadas pelo órgão competente.

Art. 5º Definir que as vagas de afastamento de que trata a Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005, sejam destinadas exclusivamente a cursos que se desenvolvam na modalidade de ensino presencial, com carga horária distribuída semanalmente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, Art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 10/2011 – CP 33, referente ao processo 040.000.979/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 226, de 9 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 8/2011.

(Processo 125.000.717/2011)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 72, inciso I, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 61/2011 – NUPES/GEESP, RESOLVE: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rua Major Paulino, nº 991, bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.966/0001-02, e neste ato representada por seu procurador Osmar Chaves de Melo, portador do documento de identidade nº 606.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.215.481-87, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) abaixo relacionadas:

- Item 5 do Caderno III - medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- Item 15 do Caderno I - Filmes fotográficos;
- Item 16 do Caderno I - lâmina e aparelho de barbear, isqueiro de bolso à gás não recarregável;
- Item 18 do Caderno I - Pilhas e baterias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram nos Cadernos I e III do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicável é a vigente para as operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria da ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em qualquer agência de banco signatário de convênio firmado com o Distrito Federal para agente arrecadador (lista disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br), utilizando-se de código de receita específico.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e de informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I. no campo destinado ao cálculo do ICMS, deverão ser indicados a base de cálculo e o valor do ICMS retido por substituição;

II. no campo “observação” deverá ser aposta a informação: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 008/2011 – SUREC/SEF; e

III. as informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhes todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativas a este Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, delas extraída uma cópia, que terão as seguintes destinações:

1ª. via – PROCESSO;

2ª. via – ACORDANTE;

Cópia – Subsecretaria da Receita.

Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), no link legislação tributária / regimes especiais; e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST – sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.

Osmar Chaves de Melo - Procurador

CPF nº 224.215.481-87

## **DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2011.

(Processo 125.000.832/2011)

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do Art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do Art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e com fundamento no Parecer nº 099/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, emitido para BRASIL TELECOM S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.408.927/002-23 e no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0326-90, situada no SCS Quadra 2 Bloco E Projeção 21, Brasília-DF, e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.386.218/002-97 e no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0002-43, situada no SCN Quadra 4 Bloco B Nº 100 Sala 1204, Brasília-DF, doravante denominadas INTERESSADAS, DECLARA:

Art. 1º Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFST’s, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS, por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, observando-se o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado no Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter subsérie distinta, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º Cabe à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A encaminhar seus arquivos de NFST’s para serem impressas conjuntamente com as NFST’s emitidas pela BRASIL TELECOM S/A, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

§ 1º As INTERESSADAS adotarão a série “H” nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão da série e/ou da subsérie informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º As INTERESSADAS deverão lavrar termo, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), contendo os seguintes dados, referentes a este Regime Especial: número, objeto, data de concessão, vigência, e suas eventuais prorrogações e alterações.

Art. 5º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Art. 6º O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação, em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003, nem a exime de observar a legislação relativa a outros tributos.

Art. 7º Este Ato Declaratório vigorará por cinco anos, considerando-se automaticamente revogado na hipótese de se tornar incompatível com a legislação superveniente.

§ 1º O prazo de vigência referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, a juízo da autoridade competente, desde que as INTERESSADAS protocolizem requerimento, dentro da vigência deste Regime Especial, objetivando sua prorrogação.

§ 2º A protocolização do requerimento de prorrogação assegura a vigência do presente Regime Especial até a data da ciência da decisão do pedido.

Art. 8º O presente Regime Especial poderá ser:

I – cassado ou alterado unilateralmente pelo fisco quando:

a) mostrar-se prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública;

b) as INTERESSADAS incorrerem em descumprimento de obrigação nele prevista;

II – alterado, a requerimento das INTERESSADAS.

Art. 9º As INTERESSADAS poderão renunciar a este Regime Especial, por meio de comunicado escrito à Diretoria de Tributação - DITRI/SUREC/SEF-DF.

Parágrafo único Na hipótese da renúncia de que trata o “caput” deste artigo, considerar-se-á sem efeito o Regime Especial a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da protocolização do comunicado.

Art. 10 Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na rede mundial de computadores (internet), sendo lavrado em três vias, que terão as seguintes destinações:

• 1ª via – PROCESSO;

• 2ª e 3ª vias – INTERESSADAS.

Este Ato Declaratório continuará disponível, após sua publicação, no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo: 0127.007210-2011; Interessada: CONGREGAÇÃO DAS IRMAS P DE SP DA CPMRP; CNPJ/CPF: 13.067.998/0001-93; Imunidade - IPVA - Templos de qualquer culto.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEICULO; PLACA; VW/PARATI 1.6; JHV2974. FUNDAMENTAÇÃO: A transmissão do bem para o atual proprietário (requerente) ocorreu em 16/05/2011, após o fato gerador do imposto (01/01/2011). Não atendimento ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal – 1988. A interessada tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo: 127.003615/2011; Interessada: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; CNPJ: 25.054.206/0001-25; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c a Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; CD PQ MIRANTE RUADO CONTORNO LT 28; 49094386; 2005 a 2011; Não existe templo instalado no imóvel, conforme exigido pela legislação - art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.022/2007. A interessada tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 70 e 121 da Lei nº 4.567/2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo: 044.000915/2011; Interessada: IGREJA EM RECANTO DAS EMAS; CNPJ: 03.740.011/0001-04; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c a Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP – nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; RECANTO DAS EMAS QD 301 AV MONJOLO LT 1 COMERCIO; 47290579; IPTU – a interessada não era proprietária do imóvel à época da ocorrência do fato gerador do imposto (1º.1.2011), portanto, não alcançada pelo disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da Constituição Federal; TLP - O lote está sendo adquirido para a construção de imóvel destinado a templo de culto. Descumprimento do disposto no artigo 2º, inciso II da Lei nº 4.022/2007. A interessada tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Credencia técnicos da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORES E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505 BLOCO C LOJAS 32/33 – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Donizete Rodrigues Pereira, CPF nº. 715.944.261-04, RG 1768944 SSP/DF. Técnico: Antônio Pereira Nascimento, CPF nº. 004.600.033-05 RG 175097520010 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF PRINTER 2000 II, TDF 20/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/9/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ELLMAQ - ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA estabelecida no SIG QD 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF 296.685.141-49, RG 602.853/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO

DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MACH 2, TDF 04/2010; ECF-IF MACH 3, TDF 05/2010; ECF-IF MACH 1, TDF 03/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/9/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.001.318/2000, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 604 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.426.420/0014-08 e no CF/DF nº 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: ALEX CHANG CHI YUN, CPF nº 712.948.481-00, RG nº. 1944824 – SSP/DF; ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS NETO, CPF nº 400.173.971-20, RG nº 898757/SSP/DF; CUSTODIO GEOVANE VIANA, CPF nº 428.814.041-20, RG nº. 882540 SSP/DF; JOSAFAH DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº. 484.271.601-00, RG nº 1051954/SSP/DF; KLEBERSON GUEDES VIEIRA, CPF nº 764.472.191-68, RG nº 1474453/SSP-DF; MARCO ANTONIO CORDEIRO BORBA, CPF nº 344.046.351-68, RG nº 889110/SSP-DF; WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, CPF nº 878.800.671-91, RG nº 1868840/SSP-DF; RICARDO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 886.720.421-15, RG nº. 1925485 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2000, TDF 004/07; ECF-IF FS-2100T, TDF 027/08; ECF-IF FS-600, TDF 026/08; ECF-IF FS-700H, TDF 025/08; ECF-IF FS-700M, TDF 024/08; ECF-IF MACH 1, TDF 03/10; ECF/IF MACH 2, TDF 04/10; ECF/IF MACH 3, TDF 05/10.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.440/2004, JOAO FERREIRA DA SILVA, AV. CONTORNO LT 05 DVO GAMA, 4635936-2, 2011 (A PARTIR DE 11/2011), NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; 042.003.199/2005, CLARINDA PEREIRA DOS SANTOS, QD 605 CJ. 02 LT 09 RECANTO DAS EMAS, 4822287-9, 2011 (A PARTIR DE 11/2011), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.821/2007, MARIA RAIMUNDA DE SALES, QD 315 CJ D LT 04 SANTA MARIA, 4665359-7, 2011 (A PARTIR DE 06/2011), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 046.001.548/2007, JOSE ORIEL DE OLIVEIRA, QD 604 CJ. 17 LT 18 RECANTO DAS EMAS, 4792001-7, 2011 (A PARTIR DE 11/2011), NÃO RESIDE NO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 4 de novembro de 2011.

Referência: Processo 054.001.852/2009. Interessado(s): PMDF e Construtora Atlanta Ltda. Assunto: Prorrogação de prazo contratual; Fato da Administração. Concorde na íntegra com o despacho nº 242 /2011 da ATJ/DLF no sentido de que é viável a concessão de novo prazo de execução para o término da obra da sede do 9º BPM (Contrato de Execução de Obras nº 066/2009) em 90 (noventa) dias à contar da assinatura do Termo, para a realização das providências restantes, e por consequência, deverá ser ajustado o prazo de vigência

do contrato por igual período para a entrega do objeto, ambos com base na prorrogação prevista no artigo 57, §1º, VI da Lei nº 8666/93. Determino que a DALF/PMDF promova a imediata confecção do Termo Aditivo para concessão de novo prazo de execução e de vigência, respeitando os quantitativos acima descritos, ambos, com fundamentação no artigo 57, §1º, inciso VI da Lei nº 8666/93, com a urgência que o caso requer; À DIPRO para solicitar cronograma de obras adequado ao novo prazo de execução e por conseguinte emitir Parecer Técnico manifestando-se sobre os dias de prorrogação concedidos por esta Chefia e opinados pela ATJ/DLF, bem como o pedido de aditivo quantitativo solicitado pela Contratada; Determino à ATJ/DLF que instaure processo administrativo, com fins de apurar as causas motivadoras específicas que culminaram na necessidade de intervenção do Chefe do Departamento no andamento do contrato em comento. À Seção Administrativa para publicar em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 8 de novembro de 2011.

Referência: Processo 054.001.834/2011. Interessado(s): PMDF/CPCDH. Assunto: Aquisição de Veículos tipo GM Prisma. Concordo com o despacho nº 241 da ATJ/DLF no sentido de que foram cumpridas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF, referente ao Processo 054.001.834/2011, com a devida adequação do teor da Decisão nº 2764/2011/TCDF, sendo cabível o prosseguimento da adesão à referida Ata. Outrossim, determino que seja inserida na cláusula referente às Penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, de que as penalidades serão aplicadas conforme disciplina o Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação sanções administrativas previstas na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 no âmbito da Administração Pública Distrital. À DALF para que seja dado prosseguimento ao Processo de Adesão. À Seção Administrativa para encaminhar o Processo à DALF e publicar em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.185/2011. Interessado(s): PMDF. Assunto: Prestação de serviço por inexigibilidade de licitação. Concordo na íntegra com o Despacho nº 243 da ATJ/DLF, opinando pela continuidade do procedimento de contratação da empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda. por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, por terem sido sanadas todas as exigências enumeradas no Parecer nº 657/2011/PROCAD-PGDF e por se encontrar em consonância com as disposições legais atinentes ao tema e ao entendimento do Tribunal de Contas da União. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.699/2010. Interessado(s): PMDF. Assunto: Alienação de veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da modalidade Leilão. Concordo na íntegra com o Despacho nº 240 da ATJ/DLF, opinando pela continuidade do procedimento licitatório de leilão das viaturas, tendo em vista a exigüidade do prazo para sua finalização, contudo, em atendimento ao determinado pela Doutra Procuradoria do Distrito Federal determino que o Presidente da Comissão que adote as seguintes providências: a) Somente realize o leilão das viaturas sob as quais não conste qualquer débito administrativo, de licenciamento e/ou de multas, acostando a documentação comprobatória necessária aos autos do processo. b) Adotem todas as providências junto aos órgãos de trânsito para o devido cancelamento de qualquer débito que ainda conste sobre os veículos. c) Após a realização do Leilão encaminhe a esta Chefia relatório circunstanciado, contendo todas as informações necessárias à prestação de contas. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.424/2011. Interessado(s): PMDF e MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na não assinatura dentro do prazo legal do Contrato nº 23/2011, processo nº 054.001.424/2011 entre a PMDF e a empresa MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Concordo na íntegra com o Despacho nº 216 da ATJ/DLF, acatando o entendimento de que deve ser aplicada como sanção a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, prescrita no inciso IV do art. 4º, cumulada com a suspensão prevista no art. 5º, III, todos do Decreto nº 26.851/2006, sendo essa suspensão aplicada à Empresa MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA pelo prazo de 06 (seis) meses.

À ATJ para remeter à Empresa Contratada ofício para que se proceda na abertura de prazo para eventual interposição de recurso, e juntada das principais peças dos autos ao processo original. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.233/2011. Interessado(s): PMDF e Agritech Lavrale S.A. Assunto: Aquisição de micro trator cortador de grama. Concordo na íntegra com o Despacho nº 248 da ATJ/DLF, opinando pela continuidade do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços da Agência Brasileira de Inteligência após terem sido cumpridas as providências constantes do Despacho nº 175/2011 – ATJ/DLF, bem como ao disposto no Parecer PROCAD nº 1.191/2009 e na Decisão nº 2764/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo ser dado prosseguimento ao procedimento de adesão à referida Ata. À Seção Administrativa do DLF para encaminhar o presente processo à DALF para que seja dado prosseguimento ao Processo de Adesão. À Seção Administrativa do DLF para que seja publicado em DODF.

Referência: Processo 054.001.836/2011. Interessado(s): PMDF/BPMA e BOPE. Assunto: Aquisição de Caminhonetas. Concordo com o despacho nº 246 da ATJ/DLF no sentido de que foram cumpridas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF, referente ao Processo 054.001.834/2011, com a devida adequação do teor da Decisão nº 2764/2011/TCDF, sendo cabível o prosseguimento da adesão à referida Ata. Outrossim, determino que seja inserida na cláusula referente às Penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, de que as penalidades serão aplicadas conforme disciplina o Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação sanções administrativas previstas na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 no âmbito da Administração Pública Distrital. À Seção Administrativa do DLF para encaminhar o presente processo à DALF para que seja dado prosseguimento ao Processo de Adesão. À Seção Administrativa do DLF para que seja publicado em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de novembro de 2011.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Despacho acostado à fl. 202 do Processo 054.001.834/2011, para efeito da instrução de seus autos, homologou o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 55/2010, do Centro Logístico da Aeronáutica – CELOG, em favor da Empresa General Motors do Brasil LTDA (CNPJ nº 59.275.792/0001-50), para fazer face às despesas com a aquisição de 25 veículos automotores, item 50, perfazendo um valor total de R\$ 770.00,00(setecentos e setenta mil reais). Ato, esse, que ratifiquei nos termos do § 2º do Artigo 113, do Decreto Distrital nº 31.793/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, determinando a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que se configure a necessária eficácia. Em 11 de novembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 143 a 145, ambos da Lei Federal nº 8112/90, de 11/12/1990. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as decisões prolatadas pelo Diretor Geral do DER, junto aos processos 113.002.901/2011, 13.008.852/1990, 113.008.867/2001, e 113.009.219/2011.

Art. 2º Acolher os relatórios conclusivos das Comissões de Sindicâncias, constantes nos processos em referência do art. 1º.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos dos processos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DA COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS (\*)

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, em cumprimento ao item IV, alínea “b” da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar o Quadro da Composição do Preenchimento dos Empregos Permanentes/Empregos em Comissão e Funções Gratificadas – TERRACAP, situação em 10/2011.

Servidor do Quadro Permanente da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo c/GDF		Cedidos		Total (k) = (a+b+...+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (1) = (b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo 1(m) = (h/1)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao Total (n) = (c/k)
Sem comissão (a)	c/cargo em Comissão (b)	C/função de confiança (c)	Sem comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/função de confiança (f)	Requisitado fora do GDF sem comissão (g)	C/ cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
439	27	131	0	14	0	0	106	8	3	728	147	72,1	14,56

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 218, de 11 de novembro de 2011, página 19.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no Art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do Art. 5º da Lei nº 197/9, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 21.11.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 75, de 19 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 184, página 12, de 21 de setembro de 2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.001.478/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões de Sindicância, designadas por meio da Portaria nº 139, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DODF nº 201, de 17 de outubro de 2011, página 59, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 145, da Lei nº 8.112/90, os prazos para as conclusões dos trabalhos das referidas Comissões, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de setembro de 2011, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionados nos Processos 410.001.039/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 295, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “XXII Campeonato Brasileiro Infantil de Nado”, nos termos constantes do processo 220.000.619/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “1º Congresso Internacional e 4º Congresso Brasileiro sobre Gestão do Esporte”, nos termos constantes do processo 220.001.006/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO  
Nº 64, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FE-

DERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 340.001618/2006, ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA LTDA EPP, TFLIF – 2005; 361.004063/2009, EVA DA SILVA – ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002580/2009, ODONTO IMAGEM RADIOLOGIA ORALLTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.004025/2009, LC COMÉRCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.003427/2009, AMAURI BARROS DA SILVA, TFO – 2007 e 2008; AMAURI BARROS DA SILVA, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.000048/2010, JOSIMAR BARROS CARNEIRO, TFO – 2006, 2007 e 2008; JOSIMAR BARROS CARNEIRO, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.002895/2010, CARLOS ALBERTO VICENTE, TEO – 2010 e 2011; 361.003335/2009, 361.003335/2009, DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA, TFUAP – 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO  
Nº 65, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

ACOORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003619/2010, MARIA LUIZA AGUIAR LOUZEIRO DIDO, TFE – 2009 e 2010; 361.003703/2010, MARIADO CARMO PEREIRA DA SILVA, TFE – 2009; 361.003704/2010, ZÉLIA MARIA DIAS RODRIGUES, TFE – 2010; 361.003464/2010, FRANCISCO BORGES FILHO, TFE – 2009 e 2010; 361.003747/2010, FRANCISCA DE MEDEIROS SOUSA, TFE – 2009 e 2010; 361.003338/2010, EDILEUSA DA SILVA FREITAS, TFE – 2009 e 2010; 361.002702/2010, TFE – 2010; 361.003681/2010, FRANCISCA DE SALES NETA, TFE – 2010; 361.001786/2010, IGLU COMERCIO E ALIMENTO LTDA ME, TFE – 2009 e 2010; 361.002074/2010, 361.002942/2009, LC COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO  
Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

ACOORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003619/2010, MARIA LUIZA AGUIAR LOUZEIRO DIDO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003704/2010, ZÉLIA MARIA DIAS RODRIGUES, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003464/2010, FRANCISCO BORGES FILHO, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003747/2010, FRANCISCA DE MEDEIROS SOUSA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003338/2010, EDILEUSA DA SILVA FREITAS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001786/2010, IGLU COMERCIO E ALIMENTO LTDA, TVS – 2003; 361.002697/2010, GMK COMERCIO DE CACALDOS E COMPLEMENTOS LTDA – ME, TFE – 2010; 361.002720/2010, A & R MERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME, TFE – 2010; 361.002700/2010, FAST KEBAB – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, TFE – 2010; 361.003286/2010, JJ & D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003661/2010, MD CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, TFE – 2010; 361.003049/2010, MINAS SILVA COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS LTDA – ME, 2003, 2007 e 2008; 361.003414/2009, JOSE DE ANCHIETA SILVA COSTA

ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.003312/2010, SJA COMERCIAL E CHOPERIA LTDA – ME, TFE – 2010; 361.002065/2010, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF, TFE - 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003532/2010, MAIRA DE SOUSA CARDOSO, TFE – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.004053/2010 MARIA JOSE DE CARVALHO PEREIRA, TFE – 2010, 2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

#### RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 27, de 30 de junho de 2011, publicada no DODF nº 126, de 1º de julho de 2011, página 12, ONDE SE LÊ: "...ABRAS DE ASSIST E DE SERV SOCIAL...", LEIA-SE: "...OBRAS DE ASSIST E DE SERV SOCIAL...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 27, de 30 de junho de 2011, publicada no DODF nº 126, de 1º de julho de 2011, página 12, ONDE SE LÊ: "...MILTON PERREIRA DA SILVA ME...", LEIA-SE: "...MILTON FERREIRA DA SILVA - ME...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 28, de 30 de junho de 2011, publicada no DODF nº 126, de 1º de julho de 2011, página 12, ONDE SE LÊ: "...MILTON PERREIRA DA SILVA ME...", LEIA-SE: "...MILTON FERREIRA DA SILVA - ME...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 28, de 30 de junho de 2011, publicada no DODF nº 126, de 1º de julho de 2011, página 12, ONDE SE LÊ: "...361.0015628/2010...", LEIA-SE: "...361.001528/2010...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 29, de 14 de julho de 2011, publicada no DODF nº 136, de 15 de julho de 2011, página 83, ONDE SE LÊ: "...MARIA DO SOCORRO BABOSA...", LEIA-SE: "...MARIA DO SOCORRO BARBOSA...".

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 30, de 14 de julho de 2011, publicada no DODF nº 136, de 15 de julho de 2011, página 83, ONDE SE LÊ: "...MARIA DO SOCORRO BABOSA...", LEIA-SE: "...MARIA DO SOCORRO BARBOSA...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 33, de 22 de julho de 2011, publicada no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011, página 15, ONDE SE LÊ: "...KS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME...", LEIA-SE: "...KS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME – TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 34, de 22 de julho de 2011, publicada no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011, página 15, ONDE SE LÊ: "...CLAUDIA MIRIAN DE SANTANA...", LEIA-SE: "...361.000786/2010, CLAUDIA MIRIAN DE SANTANA...".

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 35, de 29 de julho de 2011, publicada no DODF nº 169, de 30 de agosto de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...TFA - 2011...", LEIA-SE: "...TEO - 2011...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 41, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 182, de 19 de setembro de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE SEUS ...", LEIA-SE: "...IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 45, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 186, de 23 de setembro de 2011, página 15, ONDE SE LÊ: "...TFE – 2009 e 2010...", LEIA-SE: "...TEO – 2009 e 2010...".

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 63, de 4 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 214, de 7 de novembro de 2011, página 14, ONDE SE LÊ: "...TFE - 2010...", LEIA-SE: "...TEO - 2010...".

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 63, de 4 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 214, de 7 de novembro de 2011, página 14, ONDE SE LÊ: "...TVS – 2003, 2004 e 2008...", LEIA-SE: "...TVS – 2003, 2007 e 2008...".

Na Declaração de Deferimento de Revisão nº 20, de 13 de maio de 2011, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...MAGNO & MAGNO CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA...", LEIA-SE: "...CONTAS E SISTEMAS CONTABILIDADE LTDA...".

Na Declaração de Indeferimento de Revisão nº 38, de 17 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2011, página 18, ONDE SE LÊ: "...ARCHASSESSORIA EMPRESARIAL...", LEIA-SE: "...ARCH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA...".

Na Declaração de Deferimento de Revisão nº 63, de 4 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 214, de 7 de novembro de 2011, página 14, ONDE SE LÊ: "...TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...", LEIA-SE: "...TVS - 2003...".

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 019357-4; Reg. Acórdão: 506664; Relator Des.: LÉCIO RESEN-

DE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEIS DISTRITAIS 747, DE 23/08/94, E 2.018, DE 28/07/98, E LEI COMPLEMENTAR 380, DE 04/04/01.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS N.º 747/1994 E 2018/1998. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 380/2001. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM RAZÃO DO VÍCIO FORMAL. Tanto o Decreto n.º 10.829/87, quanto a Portaria n.º 314/92, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conferem ao Governador do Distrito Federal competência privativa para iniciar o processo legislativo, quando se tratar o tema de uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A ACÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2010 00 2 021172-8; Reg. Acórdão: 530982; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ARTIGOS 11, 12, 13, 14 E 15 DA LEI DISTRITAL 4522, DE 08-12-10, FRENTE AOS ARTIGOS 52, 53, 72, INCISO I, 100, INCISO X, E 56 (ADT), DA LODF. Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 11, 12, 13, 14 E 15 DA LEI DISTRITAL 4.522/2010. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR. LIMITES LEGAIS. AUMENTO DE DESPESAS.

I - O poder de emenda parlamentar visa estabelecer a possibilidade de o Poder Legislativo, casa dos representantes do povo, contribuir na elaboração das normas.

II - A emenda parlamentar deve guardar pertinência temática com a propositura original, não se admitindo que extrapolem seus limites ou que estabeleçam ordenamento em sentido adverso da intenção do detentor da iniciativa, violando a harmonia e a simetria da norma proposta, sob pena de tornar inócua as reservas legislativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III - No caso, os dispositivos legais acrescidos ao Projeto de Lei, por força de emendas parlamentares, estabeleceram um novo regime legal para os bens públicos do PRÓ-DF II, criando isenções e obrigações sobre patrimônio público de administração exclusiva do Poder Executivo e gerando aumento de despesa.

IV - Caracterizada a exorbitância do poder de emenda parlamentar, tendo em vista que os indigitados dispositivos invadiram a competência privativa e estabeleceram ordenamento em sentido diverso, impõe-se a declaração de sua inconstitucionalidade formal.

V - Ausente relevante questão social ou de segurança jurídica, não há que se limitar os efeitos e a eficácia da declaração de inconstitucionalidade.

VI - Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Distrital 4.522, de 08 de dezembro de 2010, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes. Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A ACÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 005929-6; Reg. Acórdão: 526849; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 296, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 296, DE 27 DE JUNHO DE 2000 - INICIATIVA PARLAMENTAR - DISPONIBILIZAÇÃO DE LOTES - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - NORMA COMPROMETIDA POR VÍCIO FORMAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Padece de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) lei complementar distrital de iniciativa parlamentar que disponha sobre a administração de bens do Distrito Federal.

2. Nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a legitimidade para a propositura de leis que versem sobre a administração de áreas públicas e sobre o uso e a ocupação do solo no Distrito Federal. Precedentes.

3. Procedência do pedido para declarar, com efeitos "ex tunc" e "erga omnes", a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 296, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre o uso dos lotes que especifica nas Agrovilas Cariru e Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A ACÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 10 de novembro de 2011.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura